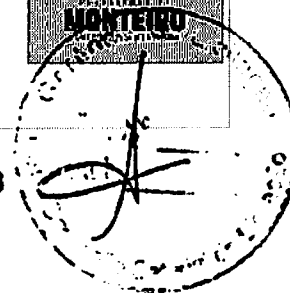




Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Superintendência de Trânsito e  
Transporte de Monteiro



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 02.4.01/2023**

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE  
SERVIÇOS, QUE ENTRE SI FAZEM A  
SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E  
TRANSPORTE DE MONTEIRO E  
ANTONIO FARIAS BRITO -  
CONTABILIDADE E AUDITORIA S/S.**

**CONTRATANTE: SUPERINTENDÊNCIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE DE MONTEIRO**, Estado da Paraíba, Entidade de Direito Público Interno, com sede na Av. Olímpio Gomes, 302, CEP: 58.500-000, Centro, Monteiro - PB, devidamente inscrita no CNPJ do MF sob o nº 21.784.140/0001-78, **Superintendente de Trânsito e Transporte**, o Senhor **JOSÉ VALDECY DA SILVA**, residente e domiciliada à Rua Joaquim Romão Melo, 9, Casa, Monteiro - PB, CEP:58.500-000, portador do CPF nº. 225.576.794-53 e da Cédula e Identidade Civil Nº. 643393 - SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATANTE**.

**CONTRATADO: ANTONIO FARIAS BRITO - CONTABILIDADE E AUDITORIA S/S**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Travessa Almirante Alexandrino, 83, Centro - Campina Grande/PB, inscrita no CNPJ sob o nº 07.384.777/0001-46, neste ato representada por seu titular, o Senhor **ANTONIO FARIAS BRITO**, portador do CPF nº. 435.636.644-49 e da Cédula e Identidade Civil RG Nº. 198.019 SSP/PB, doravante denominada simplesmente de **CONTRATADO**.

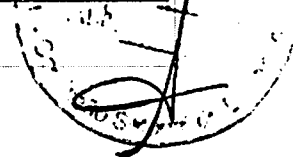
As partes acima identificadas têm, entre si, acordado os termos deste Contrato, sujeitando-se as partes integralmente a fundamentação legal na Lei 8.666/93 e suas posteriores alterações e especificamente no disposto no Art. 25, Inciso II, § 1º, c/c os arts. 6, inciso II e art. 13 da Lei n.º. 8.666/93 e alterações posteriores, que trata da inexigibilidade de licitação.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Contrato Administrativo tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, COM FECHAMENTO DE BALANCENTES MENSAIS, PCA E DEMAIS ATOS JUNTO AO TCE/PB PARA O EXERCÍCIO DE 2023**, prestação dos seguintes serviços:



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Superintendência de Trânsito e  
Transporte de Monteiro



**Gestão Orçamentária:**

- ✓ Acompanhamento da arrecadação e gastos do Município, sob o prisma orçamentário;
- ✓ Acompanhamento dos Créditos Adicionais (suplementares especiais e extraordinários);
- ✓ Verificação de autorização legislativa;
- ✓ Triagem das leis autorizativas (análise textual e lógica);
- ✓ Análise e quantificação dos decretos de aberturas de créditos adicionais;
- ✓ Acompanhamento dos créditos abertos nos balancetes.

**Gestão Financeira**

- ✓ Acompanhamento do cumprimento dos Limites Constitucionais e da Lei de Responsabilidade Fiscal:
  - a) Aplicações em Saúde (EC nº. 29/00) acompanhamento mensal, cálculo do percentual, medidas corretivas
  - b) Aplicações em Educação (Art. 212 CF) acompanhamento mensal, cálculo do percentual, medidas corretivas;
  - c) Gastos com Pessoal (Art. 19 e 20 da LC nº. 101/00), acompanhamento mensal, cálculo do percentual, medidas corretivas;
  - d) Gastos do FUNDEB (Lei nº. 9.424/96), mensuração dos gastos com Magistério, acompanhamento mensal, cálculo do percentual, medidas corretivas.
  - e) Acompanhamento de repasse para a Câmara Municipal e Disponibilidade Financeiras (LC 101/00, Lei de Responsabilidade Fiscal/Constituição Federal) Atendimentos aos limites impostos pela legislação/medidas corretivas.

**Auditagem das Despesas/Receitas (sob a égide da legislação vigente, Constituição Federal, Lei 4320/64, Lei 101/00 e Resoluções do TCE):**

- ✓ Análise amostral dos balancetes mensais, aspectos formais e legais das despesas. Verificação da documentação integral dos balancetes mensais, balanços, anexos e Decretos.
- ✓ Orientação de arquivamento de receitas e despesas para eventual fiscalização.

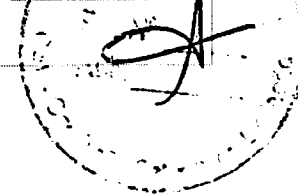
**Serviços Jurisdicionais:**

- ✓ Elaboração do PPA (Plano Plurianual);
- ✓ Elaboração da LDO (Lei de Diretrizes Orçamentárias);
- ✓ Elaboração da LOA (Lei Orçamentária Anual);
- ✓ Elaboração do MBA (Metas Bimestrais de Arrecadação);
- ✓ Elaboração do CMD (Cronograma Mensal de Desembolso);
- ✓ Elaboração do Balancete Mensal;

X



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Superintendência de Trânsito e  
Transporte de Monteiro



- ✓ Elaboração do REO (Relatório da Execução Orçamentária);
- ✓ Elaboração do RGF (Relatório de Gestão Fiscal);
- ✓ Elaboração da PCA (Prestação de Contas Anual).

**Intercâmbio Multidisciplinar:**

- ✓ Troca de informações com os Assessores e Advogado do Município;
- Orientação e Preparação de documentação para elaboração de defesas.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTOS**

O valor mensal do presente contrato administrativo é de **R\$ 16.800,00 (DEZESSEIS MIL E OITOCENTOS REAIS)**, devendo os pagamentos ocorrer em até 30 (trinta) dias, após a emissão da Nota de Empenho, expedido pela Contratante, e ainda, mediante a apresentação dos documentos fiscais legalmente exigíveis e devidamente atestados por servidor devidamente credenciado para recebê-los.

§ 1º - O pagamento devido ao contratado será efetuado, em moeda corrente nacional, mediante ordem bancária e/ou cheque nominativo.

§ 2º - Serão cobrados o percentual de ISS, conforme definido no Código Tributário da Administração, sobre o valor da nota fiscal, 1,5% referente ao Imposto de Renda Retido na Fonte – IRRF sobre o valor total da nota fiscal (quando se tratar de empresa optante do Super Simples, serão descontados apenas 2% ISS do valor total da nota fiscal, devendo os demais impostos serão pagos pela Licitante, de conformidade com a LC 123/2006), (quando se tratar de pessoa física, serão retidos o ISS no percentual de 5% e o IRRF de acordo com a base de cálculo da Receita Federal).

§ 3º - Antecede ao pagamento a etapa da liquidação da despesa, que consiste em verificar o cumprimento da obrigação contratual por parte do contratado, principalmente a comprovação da execução do objeto em conformidade especificações constantes no presente termo de contrato.

§ 4º - Somente será admitido ajuste de preço para atendimento das disposições do artigo 65, inciso II, alínea “d” da Lei Federal nº 8.666/93, com comprovação e justificativa aceita pela Contratante e juntada ao processo, por meio de termo aditivo.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES E DO REAJUSTE**

A Contratada obriga-se a aceitar os acréscimos ou supressões do objeto deste contrato que se fizerem necessários, do valor inicial do contrato até o limite facultado pela regra do §1º do art.65 da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, mediante Termo Aditivo.



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Superintendência de Trânsito e  
Transporte de Monteiro



§ 1º - Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº. 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que documental e suficientemente comprovado o desequilíbrio contratual, através de Termo Aditivo.

§ 2º - Não serão concedidos reajustes cuja variação seja igual ou inferior a 2% (dois por cento).

**CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS**

As despesas decorrentes do presente contrato serão custeadas com os recursos constantes na dotação orçamentária abaixo especificada, consignada no Orçamento deste Órgão para o exercício de 2023, sendo o seguinte:

**Órgão:** 19 – Superint. de Trâns. e Transp.de Monteiro

**Unidade Orçamentária:** 19.019 – Superint. de Trâns. e Transp.de Monteiro

**Programa de Trabalho:** 26.782.1012.2095 – Manutenção da Superintendência de Trânsito e Transporte de Monteiro

**Natureza da Despesa:** 33.90.35 – Serviços de Consultoria

Parágrafo Único – Os recursos financeiros para custear a referida despesa serão oriundos de recursos próprios.

**CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO**

O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses, iniciar-se-á a partir da assinatura deste contrato, na forma prevista na Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores.

**CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato Administrativo será de 12 (doze) meses e iniciar-se-á a partir da data sua assinatura.

**PARÁGRAFO ÚNICO** – O prazo contratual de execução dos serviços estabelecido no *caput*, só poderá ser prorrogado dentro da vigência deste instrumento, na forma prevista no Inciso II, do art. 57 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações posteriores

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

– A CONTRATADA tem as seguintes obrigações:

- I. Prestar serviço com qualidade e agilidade;



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Superintendência de Trânsito e  
Transporte de Monteiro



- II. Empregar o necessário zelo, correção, celeridade e exaço no trato de qualquer interesse da CONTRATANTE, sob seus cuidados profissionais.
- III. Os preços contratados serão considerados completos e suficientes para a execução dos serviços, objeto deste contrato, sendo desconsiderada qualquer reivindicação de pagamento adicional devido a erro ou má interpretação de parte da Contratada;
- IV. Arcar com encargos trabalhistas, fiscais, previdenciários, tarifas, seguros, tributários, mão-de-obra, equipamentos, ferramentas, insumos necessários, responsabilidade civil e demais despesas incidentes ou que venham a incidir sobre a prestação dos serviços resultante deste contrato, bem como os riscos atinentes à atividade;
- V. Na hipótese de qualquer reclamatória trabalhista proposta contra a Contratante pelos empregados da Contratada, esta deverá comparecer espontaneamente em juízo, reconhecendo sua verdadeira condição de empregadora e substituir a contratante no processo até sentença final, respondendo pelos ônus diretos e/ou indiretos de eventual condenação. Esta responsabilidade não cessa após o término ou rescisão do presente contrato.
- VI. Indenizar terceiros e à Contratante todo e qualquer prejuízo ou dano, decorrentes de dolo ou culpa, durante a execução do contrato, ou após o seu término, em conformidade com o artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.
- VII. Cumprir fielmente o contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- VIII. Atribuir os serviços a profissionais legalmente habilitados e idôneos.
- IX. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas durante toda a execução do contrato e em compatibilidade com as obrigações assumidas.
- X. Assumir perante a Contratante a responsabilidade por todos os serviços realizados.
- XI. Informar ao Setor Financeiro da Contratante qualquer mudança de endereço, telefone, fax ou outros.
- XII. Nenhuma hipótese veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca das atividades objeto deste instrumento, sem prévia autorização da Contratante;
- XIII. Prestar esclarecimentos à Contratante, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam independentemente de solicitação.

**CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE tem as seguintes obrigações:



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Superintendência de Trânsito e  
Transporte de Monteiro



- XIV. Incumbe à Contratante, para o regular cumprimento deste Contrato, fornecer, sempre que deles dispuser os elementos solicitados pelo Contratado, referentes aos argumentos de defesa de seus direitos, bem como o fornecimento de documentos que se mostrem necessários à prática dos atos de seu interesse.
- XV. Efetuar o pagamento nos prazos condições e preços pactuados do presente contrato.
- XVI. Esclarecer à Contratada toda e qualquer dúvida, em tempo hábil. Com referência à execução dos serviços pactuados;
- XVII. Manter sempre por escrito com a Contratada, os entendimentos sobre o objeto contratado;
- XVIII. Cumprir fielmente os termos do presente contrato;
- XIX. Manter o equilíbrio financeiro do contrato.

**CLÁUSULA NONA – DAS RESPONSABILIDADES**

A Contratada se responsabiliza pela execução do objeto deste Contrato, respondendo civil e criminalmente por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa sua, de seus empregados, prepostos, ou terceiros no exercício de suas atividades, vier a, direta ou indiretamente, causar ou provocar a Contratante.

§ 1º - A Contratada é a única e exclusiva responsável pelos encargos e despesas de natureza trabalhista e previdenciária dos empregados que vierem a prestar serviços relacionados com o objeto deste Contrato, respondendo por quaisquer ônus deles decorrentes, inclusive aqueles relativos às contribuições devidas às entidades de classe da categoria.

§ 2º - Durante e após a vigência deste instrumento, a Contratada obriga-se a manter a Contratante à margem de quaisquer ações judiciais, reivindicações ou reclamações, seja a que título for, sendo a única e exclusiva empregadora e responsável por quaisquer ônus que a Contratante venha a arcar em qualquer época, decorrente de tais ações reivindicações ou reclamações.

§ 3º - O recebimento do objeto não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança do objeto contratado, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei vigente e por este Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DO CONTROLE DE QUALIDADE E DO ATESTO**

A Contratante poderá efetuar a verificação da qualidade dos serviços, bem com o cumprimento das especificações técnicas, a qualquer tempo, durante a vigência do contrato, com base nas normas técnicas vigentes.

Parágrafo Único: A Contratante, por meio da secretaria requisitante designará servidor ou Comissão, para acompanhar, fiscalizar e atestar o cumprimento do objeto do contrato e emitirá termo que instruirá a liquidação da despesa;



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Superintendência de Trânsito e  
Transporte de Monteiro



### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

Na hipótese de descumprimento das condições estabelecidas, e vencida a defesa prévia, serão aplicadas as seguintes sanções:

- a) Advertência escrita: quando se tratar de infração leve, a juízo da fiscalização, no caso de descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas neste Contrato ou ainda, no caso de outras ocorrências que possam acarretar transtornos à execução do objeto, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave
- b) Multas:
  - b1) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida;
  - b2) multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, quando a licitante vencedora, injustificadamente ou por motivo não aceito por este Órgão Licitante, deixar de atender totalmente à execução do objeto;
  - b3) As multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do objeto contratado;

O licitante que, convocado dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do objeto, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município, e será descredenciado do Cadastro de Fornecedores do Município pelo prazo de até 05 (cinco) anos.

Com referência as sanções de que tratam as alíneas “a” e “b” do item II, decorrido o prazo de defesa sem que o fornecedor se pronuncie ou se for considerada procedente a multa, o mesmo será notificado a recolher ao erário municipal o valor devido, no prazo de 03 (três) dias úteis, a contar da notificação pela autoridade competente.

Uma vez recolhida às multas de que trata o item II, e na hipótese de vir o Contratado a lograr êxito em recurso que apresentar, o contratante devolverá a quantia recolhida, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui a possibilidade de aplicação de outras, previstas na Lei 8.666/93, inclusive responsabilização da licitante vencedora por eventuais perdas e danos causados à Administração.

As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

No processo de aplicação de sanções é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO**



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Superintendência de Trânsito e  
Transporte de Monteiro



O presente instrumento será rescindido unilateralmente pela Contratante nos termos dos artigos 77 a 79, com as consequências previstas no art. 80, todos da Lei Federal nº 8.666/93 e atualizações posteriores.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA LEGALIDADE**

A minuta do presente Contrato foi devidamente examinada e aprovada pela Assessoria Jurídica da Contratante, conforme determina a legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS**

Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei nº 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PUBLICIDADE**

A publicação resumida deste Contrato no lugar de costume e na imprensa oficial, que é condição de eficácia nos termos do parágrafo primeiro do art. 61 da Lei nº 8.666/93, será providenciada pela Contratante até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DO FORO E DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as Cláusulas e condições do presente contrato e elegem para seu domicílio contratual o Foro da Justiça Estadual da Comarca de Monteiro - PB, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originária ou referente a este instrumento contratual.

E por estarem acordados em todas as condições e Cláusulas deste Contrato, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias impressas a laser, de igual teor, para um só efeito legal, na presença de duas testemunhas que assistiram a tudo e também assinam.

Monteiro – PB, 19 de Janeiro de 2023.

  
**JOSÉ VALDECY DA SILVA**  
Pela Contratante

**ANTONIO FARIAS BRITO**  
CONTABILIDADE E AUDITORIA  
S:07384777000146

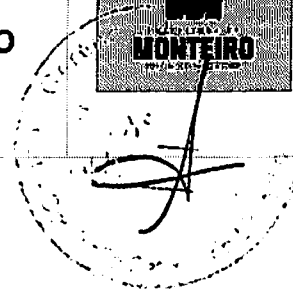
Assinado de forma digital por ANTONIO FARIAS  
BRITO CONTABILIDADE E AUDITORIA  
S:07384777000146  
Dados: 2023.02.02 15:30:07 -03'00'

**ANTONIO FARIAS BRITO – CONTABILIDADE E AUDITORIA S/S**  
**ANTONIO FARIAS BRITO**  
Pela Contratada





Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Superintendência de Trânsito e  
Transporte de Monteiro



**TESTEMUNHAS:**

João Antônio Silva de Silva Júnior

Denina da Silva Amorim Santos

J



Estado da Paraíba  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTEIRO**  
Comissão Setorial de Licitação  
Superintendência de Trânsito e  
Transporte de Monteiro



**ANEXO I – CONTRATO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. 02.4.01/2023**

**OBJETO:**

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM CONTABILIDADE PÚBLICA, COM FECHAMENTO DE BALANCETES MENSIS, PCA E DEMAIS ATOS JUNTO AO TCE/PB PARA O EXERCÍCIO DE 2023, em conformidade com as condições e especificações abaixo discriminadas:**

Item	Descrição	Unid	Quant	V. Unit	V. Total
1	Serviços de contabilidade pública, com fechamento de balancetes mensais, PCA e demais atos junto ao TCE/PB para exercício de 2023.	Mês	12	R\$ 1.400,00	R\$ 16.800,00
Valor Global				R\$ 16.800,00	